



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2021/2024

PARECER JURÍDICO 160/2022

Para
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Nesta

Dados do Processo de Licitação:

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2022

Objeto de Licitação: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100, 250, 500, 750 E 1000 HORAS DA MÁQUINA MOTONIVELADORA GR 1803BR – MARCA: XCMG, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**.

Em face do solicitado e observando o disposto na Lei federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Municipal 368/2015, todos com as alterações que lhe foram dadas e exara o seguinte PARECER:

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que me constam, até a presente data, assim sendo, devemos esclarecer que cabe a esta assessoria prestar informação sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar nos aspectos relativos à conveniência, necessidade e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza técnica – administrativa da presente contratação de serviços de revisão preventiva de máquina motoniveladora.

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2022

Inicialmente insta salientar que o objeto da presente demanda visa atender a demanda do município mediante fornecimento de peças e serviços para revisão preventiva para motoniveladora da marca XCMG, em decorrência do uso e gasto contínuo da referida máquina, que atuam em áreas urbanas, estradas, mutirões, parcerias e demais ações. Por se tratar de equipamentos essenciais para a manutenção da cidade e com alto valor de mercado, há um maior cuidado em reparar e resguardar para que se mantenham em bom estado de uso e conservação, pretendendo no presente caso assegurar as revisões para diversos período/horas de uso.

Contudo, para isso há a necessidade de contratação de empresa especializada e autorizada para fornecimento de peças genuínas dessas máquinas e autorizadas para prestar serviços de revisão preventiva, razão pela qual a abertura de um processo inviabiliza a concorrência e impossibilita a execução de um processo licitatório compatível com o presente caso.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que me constam, até a presente data, assim sendo, destaca-se que a utilização destas máquinas são contínuos e rotineiros, sendo que a aquisição de peças fora da autorizada, pode gerar a falta de garantia dos serviços, assim o Poder Público precisa ter segurança na contratação, bem como, na execução dos serviços, assim a execução na empresa autorizada é condição



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2021/2024

que se enquadra como a mais vantajosa para a administração, entretanto, como é a única no estado de Mato Grosso a concorrência resta prejudicada, enquadrando-se em serviço fornecido por servidor exclusivo previsto no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Destaca-se que a inexistência de uma pluralidade de indivíduos aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela Administração faz surgir a mais pura forma de inviabilidade de competição. Ora, de modo algum seria razoável admitir que a Administração ver-se-ia obrigada a desenvolver todos os atos administrativos típicos do torneio licitatório se, desde já, é sabido a quem será deferida a contratação, dado ser ele o único existente no mercado com possibilidade de atender ao chamamento.

Adentrando no mérito da presente solicitação, iniciamos nossa manifestação citando o disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar, "verbis":

Artigo 37 (...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nos termos do artigo 3º da citada Lei Federal, a licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 2º, licitar é a regra;

Adentrando no mérito da presente solicitação, iniciamos nossa manifestação citando o disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.

Artigo 37 (...)

No caso ora em apreço, a exceção utilizada será a "inexigibilidade de licitação", baseada no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Para tanto vejamos o que o citado dispositivo aduz:

Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver

inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido

Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nos termos do artigo 3º da citada Lei Federal, a licitação é o



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2021/2024

pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Assim é possível abstrair que a licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque é impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição.

Vejamos que a lei de licitações e contratos administrativos é bem clara no sentido de que havendo fornecedor exclusivo é possível a contratação por inexigibilidade de licitação.

Acerca da inexigibilidade, pontua a doutrina:

"Parece fundamental que o gestor apresente justificativa para a contratação direta, nas hipóteses de inexigibilidade, deixando claro seu principal elemento caracterizador, que é a inviabilidade de competição, e demonstrando a razoabilidade do preço estipulado e o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação. **Nas hipóteses em que a razão da contratação direta é a exclusividade porventura existentes**".

pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
Importante ainda para efeitos de direcionamento na tomada de decisão, analisarmos posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso a respeito da matéria *in casu*, exigindo a verificação da exclusividade, no processo de inexigibilidade, vejamos:

Assim é possível abstrair que a licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque é impossível, e impossível porque não há como promover-se a competição.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9/2016 – TP
Ementa:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. CONSULTA LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. VERIFICAÇÃO DO REQUISITO AUTORIZADOR DA CONTRATAÇÃO DIRETA. **A verificação da exclusividade do fornecedor para aquisição por meio de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 deve ser realizada no processo de inexigibilidade de licitação**, e no momento de eventual termo aditivo de prazo do respectivo contrato, quando cabível. LICITAÇÕES. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. AUSÊNCIA TOTAL DE QUANTITATIVO IMPOSSIBILIDADE É obrigatório, no momento da elaboração do termo de referência, estimar as quantidades mínimas e máximas a serem licitadas, ainda que incerta a quantidade de bens a serem demandados durante a execução contratual decorrente do SRP, em respeito aos artigos 7º, § 4º e 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993. LICITAÇÕES. REGISTRO DE PREÇOS. PEÇAS AUTOMOTIVAS. FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA NAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS. Na ausência de sistema eletrônico equivalente à

Ementa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. CONSULTA LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. VERIFICAÇÃO DO REQUISITO AUTORIZADOR DA CONTRATAÇÃO DIRETA. **A verificação da exclusividade do fornecedor para aquisição por meio de inexigibilidade de**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2021/2024

tabela do fabricante, é recomendável que a Administração amplie ao máximo a pesquisa de preços, e, se necessário, altere a modalidade da licitação para ampliar a concorrência e obter maiores vantagens.

Calha Vincar, que o Tribunal de Contas da União, há muito tempo vem demonstrando preocupação com o teor dos atestados de exclusividade que instruem os processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tanto que já sumulou orientação aos órgãos jurisdicionados no sentido de se cercarem de cuidados no recebimento de documentos dessa natureza. Eis o verbete:

SÚMULA 255-TCU – Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção de providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Na oportunidade foi nos informado e consta no processo a informação de que a empresa "**EXTRA MÁQUINAS S/A – CNPJ: 19.293.041/0002-22**" é única fornecedora de peças genuínas e serviços de revisão com garantia da marca XCMG no estado de Mato Grosso, ou seja, inviável a competição, devido ao fornecedor ser exclusivo.

Destaca-se que pelo exercício de nossa atividade, não teríamos como avaliar a condição de exclusividade destes serviços, razão pela qual devemos nos ater a documentação dos autos, bem como a justificativa apresentada pelo Secretário, que pelo conteúdo, realmente comprovam que não constam dos registros e cadastros outra empresa fornecedora, sendo possível a contratação dos serviços de revisão e aquisição de peças por meio de Inexigibilidade de Licitação, contudo, recomendamos que a secretaria e o departamento solicitem da empresa documentação para fins de comprovação da exclusividade e que forneçam a garantia da execução dos serviços.

Em tempo, havendo a possibilidade da contratação de serviços de revisão preventiva junto ao fornecedor exclusivo através de processo de inexigibilidade, no que tange a Minuta Contratual, recomendamos que seja utilizado o modelo já disponibilizado a este departamento, tendo em vista que a referida minuta encontra-se redigida de forma clara e precisa as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, e atendem as exigências previstas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na oportunidade foi nos informado e consta no processo a informação de que a empresa "**EXTRA MÁQUINAS S/A – CNPJ: 19.293.041/0002-22**" é única fornecedora de peças genuínas e serviços de revisão com garantia da marca XCMG no estado de Mato Grosso, ou seja, inviável a competição, devido ao fornecedor ser exclusivo.

S.M.J. é o parecer.

Itanhanga – MT, 11 de agosto de 2022.

RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS

Assessor e Consultor Jurídico

OAB/MT n.º 8016